CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 1.00469/2021-2021-08
CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
REQUERENTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS R
EQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Interessado: Lilian Miranda Machado (MPF/MG) e Reinaldo Pinto Lara (MP/MG)

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO CIVIL. QUESTÕES AFETAS À FALTA DE INFRAESTRUTURA URBANA E DE REGULARIZAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES IMPUTÁVEIS AO ESTADO E AO MUNICÍPIO. NÃO PRESENTE INTERESSE FEDERAL NA QUESTÃO. PROCEDÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MINAS GERAIS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, os membros do Conselho Nacional do Ministérios Público, em reunião virtual desta data, acordam em, à unanimidade, em CONHECER do presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgar PROCEDENTE a fim de RECONHECER a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar no feito.

Brasília/DF, 29 de julho de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Conflito negativo de Atribuições suscitado por membro da Procuradoria da República no Município de Governador Valadares – MG (fls. 109-110) em face Ministério Público do Estado de Minas Gerais (fls. 70-73)

Em apertada síntese, verifico que o objeto do presente Conflito de Atribuições envolvendo os citados ramos ministeriais gravita a fatos contidos no Inquérito Civil nº 0396.11.000007-4, o qual foi instaurado para averiguar a notícia de irregularidades na execução do Convênio de Cooperação e Parceria, firmado entre Caixa Econômica Federal e o Município de Mantena/MG, alusivo a implementação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social.

Segundo a versão relatada pelo membro do parquet federal as demandas da associação de moradores - noticiantes deste Inquérito, tal como regularização da documentação das casas, reconhecimento por parte da CEMIG de que o local se trata do bairro Boa Esperança, asfaltamento das vias públicas, não estão relacionados com as obrigações assumidas pela Caixa Econômica Federal ao assinar o termo de cooperação, sendo de responsabilidade do próprio ente municipal .

Por sua vez, o representante do parquet mineiro ressalta que conforme se constatou no procedimento apuratório do convênio em questão, houve repasse de recursos federais, os quais deverão ser objeto de fiscalização e prestação de contas junto ao Órgão Federal concedente, sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas da União, motivo pelo qual o ensejo de ação fiscalizatória dos entes da União.

Registrado e autuado, o feito foi distribuído a este Conselheiro em 24/3/2021.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

V O T O

O Inquérito Civil em questão visa apurar irregularidades na construção de casas construídas em convênio com a Caixa Econômica Federal.

Compulsando os autos verifico que tais irregularidades narradas são de responsabilidade do ente municipal/estadual, vejamos os trechos da representação:

01) regularização da documentação das casas construídas em convênio com a Caixa Econômica Federal, para que os moradores possam registrá-las no CRI — Cartório de Registro de Imóveis, como proprietários;

02) 02) Reconhecimento por parte da **CEMIG** de que o local se trata do bairro Boa Esperança e não bairro Treze de Junho, pois os moradores enfrentam dificuldades quando precisam de comprovantes de endereço;

03) 03) efetivação da "planta original" do bairro, ou seja, **asfaltamento das vias públicas, mecanismo de escoamento de águas das chuvas e praças;**

Em consulta ao Convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Mantena-MG colhe-se as seguintes obrigações da Caixa Econômica Federal:

> 4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEF:
> a) Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação dos programas que trata o presente Convênio para o CONVENIADO e beneficiários finais; b) Prestar ao CONVENIADO as orientações necessárias referentes às condições do financiamento;.
> c) Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no Programa, dando ' conhecimento ao CONVENIADO;
> d) Fornecer ao CONVENIADO todos os formulários necessários à formaliza* do processo de financiamento e - ao enquadramento de renda dos beneficiários;
> e) Receber e analisara documentação dos beneficiários;
> f) Viabilizar a abertura de conta poupança vinculada ao empreendimento na CEF, em nome dos beneficiários, se foro caso;
> g)Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando a liberação dos recursos;
> h) Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistema corporativo dos contratos firmados com os beneficiários finais;
> i) Repassar o subsídio concedido pela STN para complementar a capacidade financeira dos beneficiários;
> j) Efetuar, mensalmente, a quitação das prestações devidas pelos beneficiários via sistema corporativo.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

Algumas **obrigações do CONVENIADO, no caso o Município**, são as seguintes:

> ...
>
> b) Desenvolver as atividades de planejamento, elaboração, implementação do empreendimento, regularização da documentação, organização de grupos, acompanhamento da contratação e viabilização dos projetos;
> c) Apresentar os projetos de arquitetura e infraestrutura do empreendimento devidamente aprovados pelos órgãos competentes;
> ...
> g) Coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar o sincronismo e harmonia do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução
> ...
> r) verificar e atestar o cumprimento das exigências técnicas para a execução das obras visando as condições mínimas de habitualidade, salubridade e segurança do imóvel
> t) Responder, sem reservas, pela execução integridade e bom funcionamento do empreendimento e de cada uma das partes componentes, mesmo as realizadas sob a responsabilidade terceiros;

Como visto, a reclamação se refere a finalização da documentação, registro na Companhia Estadual de Energia Elétrica, infraestrutura em vias públicas em geral, ou seja, todas questões cingem-se ao espectro local e não federal.

Neste sentido, não sendo vislumbrada lesão de danos a bens ou de violação de interesses diretos e específicos da União, não há que se falar em atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso em espécie, pois conforme evidenciado se relaciona a questões eminentemente locais.

Aliás, por oportuno, este Conselho Nacional do Ministério Público ao se deparar com situações similares tem decidido da seguinte forma:

> CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INQUÉRITO POLICIAL. RELATOS DE FALTA DE INFRAESTRUTURA URBANA (AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA) E DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM IMÓVEL PERTENCENTE AO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV). AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCO DO BRASIL COMO AGENTE FINANCEIRO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. IRREGULARIDADES IMPUTÁVEIS AO ESTADO E AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. I – Conflito Negativo de Atribuições entre o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Ceará que tem por objeto a apuração de

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

relatos de falta de infraestrutura urbana (ausência de fornecimento de água e energia elétrica) e de regularização de atividade comercial em imóvel pertencente ao Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).
II – Não constatada a ocorrência de danos a bens ou de violação a interesses diretos e específicos da União, o deslocamento da apuração ao MPF demanda a atuação da CEF como executor de políticas públicas no âmbito do PMCMV. Precedentes do STF e STJ. No caso dos autos, atuou o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, como financiador, o que afasta a competência federal, consoante Súmulas 42 do STJ e 556 do STF.
III – A situação relatada nos autos não diz respeito à aplicação de verbas federais do Programa Minha Casa, Minha Vida, mas à execução de serviços públicos de responsabilidade do Estado e do Município. Com efeito, não há indícios para a caracterização de desvio ou de apropriação destes recursos ou sua má destinação pelo ente ou mesmo elementos que identifiquem irregularidades ocorridas no cadastro e na seleção dos beneficiários. IV – Em tais circunstâncias, o Plenário deste CNMP já decidiu ter atribuição do Ministério Público estadual (CA nº 1.00375/2021-00. Rel. Cons. Otavio Luiz Rodrigues Jr. Julgado em 27/04/2021. Publicado em 29/04/2021 e CA nº 1.00353/2021-04. Rel. Cons. Sandra Krieger. Julgado em 13/04/2021. Publicado em 15/04/2021.)
V – Pedido julgado improcedente. Conflito de Atribuições conhecido e resolvido para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará. (CNMP, CA 1.00327/2021-87, Conselheiro SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, j. 08/06/2021)

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEIS FINANCIADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CAIXA ECONOMICA FEDERAL COMO AGENTE FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
1. Conflito de Atribuições instaurado com o objetivo de dirimir conflito negativo de atribuições suscitado pelo Ministério Público Federal em face do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
2. Atraso na entrega de unidades habitacionais.
3. A Caixa Econômica Federal, na qualidade exclusiva de agente financeiro, não tem responsabilidade pelo atraso na entrega de unidades habitacionais, o que afasta o interesse do Ministério Público Federal para atuar no feito.
4. Conflito de Atribuições julgado procedente com a remessa dos autos do Procedimento Preparatório ao órgão do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, aos cuidados da 2ª Promotoria de Justiça de tutela coletiva do núcleo Campos dos Goytacazes/RJ.
(C.A. nº 1.00700/2021-54, Cons. Luciano Nunes Maia Freire, 29.06.2021)

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43

Portanto, na mesma linha intelectiva dos aludidos precedentes, entendo que no caso em comento a situação também enseja o mesmo encaminhamento.

Sendo assim, **VOTO no sentido de CONHECER** do presente Conflito de Atribuição **para, no mérito, julgar PROCEDENTE a fim de RECONHECER a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuar no** Inquérito Civil nº 0396.11.000007-4.

É como voto.

Brasília/DF, 29/07/2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 11:37:43